



**Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 09 DE MARÇO DE 2018

Autoriza a conceder no exercício de 2.018, subvenção social à entidade denominada Ação Mútua de Amor e Restauração – Associação AMAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para concessão de subvenção social à entidade denominada *Ação Mútua de Amor e Restauração – Associação AMAR*, com inscrição no CNPJ sob nº 07.837.979/0001-04, no exercício de 2.018.

Parágrafo único – Integra a presente lei o Anexo I, contendo minuta do termo de convênio a ser lavrado.

Art. 2º O valor total da subvenção será de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais com desembolso de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Registrada em livro próprio e publicada em 09 de março de 2018

**Leandro Affonso Tomazi
Diretor de Administração e Governo Municipal**

Termo de Colaboração nº XXXX/2018

Processo Municipal Administrativo n.º XXXXXXX

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.846.144/0001-67, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.045.314 e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, residente e domiciliado na Av. José de Paiva Castro, 10, apto. 17, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a **Ação Mútua de Amor e Restauração – Associação AMAR**, com sede na Rua Adney Reynaldo Siqueira Buzo, 60, Jd. Figueira, na cidade de Amparo/SP, com inscrição no CNPJ/MF nº 07.837.979/0001-04, representada por sua Presidente, **Lucileia da Costa Silva**, brasileira, portadora do RG nº 35.797.132-2 e inscrita no CPF sob nº 282.402.408-95, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, celebrado consoante às disposições estabelecidas pela Lei 13.019/2014, em especial observância em seu artigo 30, inciso III, por se tratar da realização de programa de proteção a criança e adolescente ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, em cumprimento ao despacho da Vara de Infância e Juventude da comarca de Amparo/SP – processo PJ 1001846-76.2017.8.26.0022, bem como em seus artigos 16, 22, 30 III, 31II, 32, 33, 38, 51, 52, 58 e 59, a transferência de recursos financeiros, destinados ao abrigamento de sete menores, entre crianças e adolescentes, com idade de zero a quinze anos (excepcionalmente) do sexo feminino e zero a onze anos e onze meses, do sexo masculino, a ser executado diretamente pela **ENTIDADE**.

**CLAUSULA SEGUNDA
Das Obrigações do MUNICÍPIO**

2 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:



**Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- a) transferir à **ENTIDADE** o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais;
- b) orientar a **ENTIDADE** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do presente Termo de Colaboração;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) atender as medidas judiciais determinadas pela Vara de Infância e Juventude da comarca de Amparo/SP ao acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da ENTIDADE**

3 - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **ENTIDADE** obriga-se a:

- a) Realizar o acolhimento das crianças, adolescentes, somente com autorização do **MUNICÍPIO**, em conformidade com o exposto na alínea “d” da Cláusula Segunda;
- b) observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Colaboração, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) assegurar ao **MUNICÍPIO**, à sua Diretoria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração;
- d) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, na execução do objeto do presente ajuste;
- e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- f) manter os documentos abaixo elencados devidamente preenchidos e atualizados:
 - f.1) - ficha individual de matrícula;



**Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

f.2) - livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.

**CLÁUSULA QUARTA
Do Valor dos Recursos**

4 – Ficou firmado o valor *per capita* de um salário mínimo vigente, ou seja, de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por mês**, sendo que o valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e reais)** previsto para o exercício vigente de 2018.

§ 1º - As parcelas serão pagas mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

§ 2º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta bancária indicada pela **ENTIDADE**, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência**

5 – Este Termo de Colaboração terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA
Da Dotação Orçamentária**

6 – As transferências de recursos decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

020306
3.3.50.39.00
08.243.2510.2046.0000

Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA
Manutenção do Fundo de Assistência Social

**CLÁUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão**

7 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.



**Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE**, bem como no caso de rescisão do ajuste, a **ENTIDADE** deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, nos termos do que dispõe os artigos 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA
Da Publicação**

8 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA NONA
Das Condições Gerais**

9 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por meio de comunicação idônea, devidamente comprovada por protocolo de entrega;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório;

III - o **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro**



**Prefeitura Municipal da Estância
Hidromineral
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal**

**AÇÃO MÚTUA DE AMOR E RESTAURAÇÃO – ASSOCIAÇÃO AMAR
Lucileia da Costa Silva
Presidente**

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____